



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 31/08/2022


Assinatura

PLL N° 027/2022

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 11/05/2022

Norma:

LEI N° 6.491/2022

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a juntada de documentos por advogados em processos administrativos que tramitam no âmbito do Poder Legislativo, na Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jacareí.

Autoria:

Vereador Luís Flávio (Flavinho).

Distribuído em:

11/05/2022

Para as Comissões:

1

Prazo das Comissões:

03/06/2022

Prazo fatal:

Turnos de votação:

2 (uma)

Observações:

matéria simples planejada

Anotações:

13.05.2022 - parecer jurídico: prosseguimento (07).

01.06.2022 - parecer CI. ref. projeto: prosseguimento (10)

29.08.2022 - Projeto incluído na Ordem do Dia da 1ª Sessão Ordinária de 31/08/2022 (11)

31.08.2022 - Projeto aprovado por voto contrário (13).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



PLL Nº _____/2022

“Dispõe sobre a juntada de documentos por advogados em processos administrativos que tramitam no âmbito do Poder Legislativo, na Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jacareí”.

APROVADO

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ,
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE
SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE
LEI**

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a juntada de documentos por advogados em processos administrativos que tramitam no âmbito do Poder Legislativo, na Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jacareí.

Art. 2º. A autenticação de documentos exigidos em cópia no processo administrativo poderá ser feita pelo(a) advogado(a) constituído(a), declarando que confere com o original.

§1º Os documentos digitalizados juntados aos autos do processo administrativo por advogados(as) têm a mesma força probante dos originais, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade;

§2º Ressalva-se a alegação motivada e fundamentada de adulteração de documentos juntados aos autos do processo administrativo antes ou durante sua tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Art. 3º. A autenticação dos documentos poderá ser feita por meio de certificado digital do(a) advogado(a) constituído(a) nos autos do processo administrativo.

Parágrafo único. A assinatura eletrônica do(a) advogado(a), caracteriza o nível de confiança sobre a identidade e a manifestação de vontade de quem este representa.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de maio de 2022

Luís Flávio
Vereador - PT

AUTOR: Vereador Luís Flávio (PT)



JUSTIFICATIVA

Tal projeto de Lei busca dar poder para advogados constituídos em processos administrativos que tramitam no âmbito do Poder Legislativo, na Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jacareí, autenticar cópias reprográficas de documentos.

A proposição em comento se coaduna com diversos atos normativos ao reconhecer que o advogado goza de fé pública, permitindo assim que cópias de documentos oferecidos para instrução de processos administrativos possam ser declarados autênticos pelo próprio profissional da advocacia, sob sua responsabilidade.

Nestes termos, segue o estabelecido no art.425, IV da Legislação Processual Civil:

Art.425. Fazem a mesma prova que os originais:

(...)

IV - as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade;

(**Código de Processo Civil.** <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em 09 de maio de 2022 às 13h27 minutos).

No mesmo sentido segue o estabelecido no art.830 da Legislação Celetista (Consolidação das Leis do Trabalho):

Art. 830. O documento em cópia oferecido para prova poderá ser declarado autêntico pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. (Redação dada pela Lei nº 11.925, de 2009).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



(Consolidação das Leis do Trabalho. <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>.

Acesso em 09 de maio de 2022 às 13h40minutos).

Passando do ponto de vista da necessidade de se implementar política pública municipal que reconheça a fé pública do advogado, bem como de documentos juntados por este em processos administrativos que tramitam no âmbito do Poder Legislativo e na Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jacareí, passo a discorrer sobre a não existência de vícios de inconstitucionalidade capaz de obstar a apreciação dos nobres colegas à esta propositura.

Nos termos do art.38 da Lei Orgânica Municipal, a iniciativa de Lei cabe a qualquer vereador. Vejamos:

Artigo 38. A iniciativa das leis cabe a qualquer **Vereador**, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município.

Cumpre salientar que, nos termos do art.30, I da Carta Magna de 1988, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Art.30. Compete aos municípios:

(...)

I- **Legislar sobre assuntos de interesse local;**

Ademais a proposição legislativa, não afronta nenhum dos princípios explícitos que norteiam os atos da Administração Pública, quais sejam, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art.37, *caput*, da CRFB/88).

Por fim, mas não menos importante, cumpre destacar que não acompanha a proposta legislativa nenhuma espécie de vício de inconstitucionalidade material ou formal, e em razão do exposto, submete-se a




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

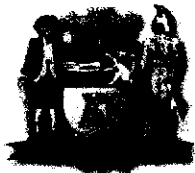


presente proposição à apreciação dos nobres pares, dos quais se espera o apoio fundamental para a sua aprovação, que se entende de grande valia para esta municipalidade.

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de maio de 2022

Luís Flávio
Vereador - PT





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha 07
Câmara Municipal de Jacareí

Referente: PLL nº 027/2022 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Luiz Flávio (Flavinho).

Assunto do projeto: Dispõe sobre a juntada de documentos por advogados em processos administrativos que tramitam no âmbito do Poder Legislativo, Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jacareí.

PARECER Nº 84.1/2022/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Dispõe sobre a juntada de documentos por advogados em processos administrativos que tramitam no âmbito do Poder Legislativo, Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jacareí. Art. 30, I e II, CF. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Flavinho, pelo qual se busca *dispor sobre a juntada de documentos por advogados em processos administrativos que tramitam no âmbito do Poder Legislativo, Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jacareí.*

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é *implementar a política pública municipal de reconhecimento do múnus público do advogado.*



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha 08
Câmara Municipal de Jacareí

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal autoriza o Município a *legislar sobre assuntos de interesse local e a suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.*
2. A matéria elencada no presente PLL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito
3. A intenção legislativa vai ao encontro das políticas públicas relacionadas à prática da advocacia e ao múnus público que o advogado possui quando da apresentação de documentos digitalizados em autos processuais.
4. Apenas a título de esclarecimento, múnus público nada mais é que uma obrigação imposta por lei, em atendimento ao Poder Público, que beneficia a coletividade, e que não pode ser recusado, salvo exceções previstas na própria lei.
5. Por certo, o advogado tem obrigação de apresentar documentação digitalizada e de acordo com a original, certificando a autenticidade das informações prestadas e dos documentos apensados.
6. O presente PLL suplementa a legislação já existente sobre o assunto, conforme Mensagem apresentada pelo Edil.
7. Portanto, não vislumbramos, *por ora*, quaisquer vícios impeditivos para a regular tramitação legislativa da presente propositura.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela **NÃO** apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto **está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.
2. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação.**
3. A propositura deverá ser submetida à Comissão de Constituição e Justiça.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
09 ✓
Câmara Municipal de Jacareí

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
5. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 12 de maio de 2022

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

Acolho o parecer, por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

RC Folha
10
Câmara Municipal
de Jacareí

COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PLL Nº 27/2022 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a juntada de documentos por advogados em processos administrativos que tramitam no âmbito do Poder Legislativo, na Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jacareí.
AUTORIA:	Vereador Luís Flávio (Flavinho).

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

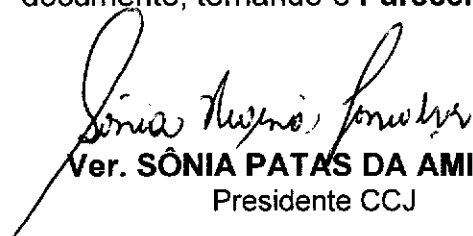
A matéria já recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa. Portanto, opinamos pelo seu prosseguimento e discussão em Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 01 de junho de 2022.


Ver. MARIA AMÉLIA
Relatora CCJ

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.


Ver. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente CCJ


Ver. RONINHA
Membro CCJ



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 27ª S.O. - 31/08/2022 - fls. 02/02

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022

Data: 31/08/2022 (quarta-feira)

Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

> ORDEM DO DIA:

1. Discussão única do P.L.L. nº 027/2022 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Luis Flávio - Flavinho.

Assunto: Dispõe sobre a juntada de documentos por advogados em processos administrativos que tramitam no âmbito do Poder Legislativo, na Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jacareí.

2. Discussão única do P.L.E. nº 020/2022 - Projeto de Lei do Executivo - com

Emenda nº 1

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

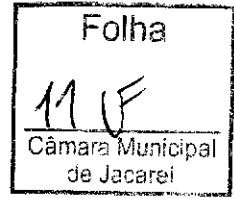
Assunto: Cria o Conselho Municipal de Esportes e Qualidade de Vida de Jacareí.

> ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:

- 1.....ABNER..... PSDB
- 2.....DUDI..... PL
- 3.....EDGARD SASAKI..... PSDB
- 4.....HERNANI BARRETO..... REPUBLICANOS
- 5.....LUIS FLÁVIO - FLAVINHO..... PT
- 6.....MARIA AMÉLIA..... PSDB
- 7.....PAULINHO DO ESPORTE..... PSD
- 8.....PAULINHO DOS CONDUTORES..... PL
- 9.....RODRIGO SALOMON, DR..... PSDB
- 10.....ROGÉRIO TIMÓTEO..... REPUBLICANOS
- 11.....RONINHA..... PODEMOS
- 12.....SÔNIA PATAS DA AMIZADE..... PL.....(LEITURA DA BÍBLIA)
- 13.....VALMIR DO PARQUE MEIA LUA.....UNIÃO

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de agosto de 2022.

Felipe Santos de Lima
Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

12 F

Câmara Municipal
de Jacareí

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PLL nº 027/2022 - Projeto de Lei do Legislativo


Autoria: Vereador Luís Flávio - Flavinho.

Assunto: Dispõe sobre a juntada de documentos por advogados em processos administrativos que tramitam no âmbito do Poder Legislativo, na Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jacareí.

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. ABNER	X			
2. DUDI	X			
3. EDGARD SASAKI	X			
4. HERNANI BARRETO	X			
5. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
6. MARIA AMÉLIA	X			
7. PAULINHO DO ESPORTE	X			
8. DR. RODRIGO SALOMON	X			
9. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
10. RONINHA	X			
11. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
12. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
31/08/2022	Favoráveis = 12 Contrários = 0 Abstenções = 0 Ausências = 0	APROVADO


PAULO FERREIRA DA SILVA
(Paulinho dos Condutores)
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Ofício nº 047/2022-SP

Jacareí, 31 de agosto de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor
IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), encaminho para as devidas providências, impressos em 3 (três) vias, os autógrafos das leis abaixo discriminadas, devidamente aprovadas em Sessão Ordinária realizada nesta data:

LEI Nº 6.491 – *Dispõe sobre a juntada de documentos por advogados em processos administrativos que tramitam no âmbito do Poder Legislativo, na Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jacareí.*

LEI Nº 6.492 – *Cria o Conselho Municipal de Esportes e Qualidade de Vida de Jacareí.*

Encaminho, também, cópia dos autos dos respectivos processos legislativos.

Sendo o que me cumpria, subscrevo.

Respeitosamente,


BENEDITO ANSELMO TURSI
Secretário Legislativo III
Setor de Proposituras